



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO —\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:667, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça e abre créditos a favor dos Ministérios do Interior e da Justiça.

Ministério do Interior:

Notas da distribuição das verbas destinadas a ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:736—Dá nova redacção ao § único do artigo 1.º dos Decretos-Leis n.º 33:200 e 34:051 (rendimento dos direitos e taxa de salvação nacional cobrados pelas Alfândegas de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal sobre a gasolina, câmaras-de-ar e protectores e que constituem receita ordinária das respectivas Juntas Gerais).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:042—Anula uma portaria do Governo da colónia da Guiné publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948.

verno n.º 269, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica: no artigo 3.º, Ministério da Justiça, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2), 1.300\$», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 3), 1.300\$».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de ontem, autorizou que a verba destinada a ajudas de custo pelo capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa, 2.380\$95	49.999\$95
Arredondamento	\$05
	50.000\$00

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de ontem, autorizou que a verba destinada no capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 2), alínea a), do actual orçamento deste Ministério a despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando assim competindo a cada um a verba de 277\$77, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:667, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de ontem, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, ar-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

tigos 41.º e 42.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 41.º		Artigo 42.º
	Despesas com o material		Pagamento de serviços e diversos encargos
	Material de consumo corrente		
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado (a)	Despesas de higiene, saúde e conforto 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
Governos Civis:			
Aveiro	131\$00	440\$00	300\$00
Beja	131\$00	440\$00	640\$00
Braga	141\$00	504\$00	400\$00
Bragança	131\$00	440\$00	600\$00
Castelo Branco	131\$00	440\$00	370\$00
Coimbra	141\$00	550\$00	650\$00
Évora	131\$00	440\$00	350\$00
Faro	131\$00	440\$00	350\$00
Guarda	131\$00	440\$00	535\$00
Leiria	131\$00	440\$00	350\$00
Lisboa	214\$00	1.127\$66	703\$33
Portalegre	131\$00	440\$00	400\$00
Porto	170\$00	825\$00	650\$00
Santarém	131\$00	440\$00	350\$00
Setúbal	131\$00	440\$00	350\$00
Viana do Castelo	131\$00	440\$00	400\$00
Vila Real	131\$00	440\$00	535\$00
Viseu	131\$00	440\$00	400\$00
	2.500\$00	9.166\$66	8.333\$33

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37.715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37.736

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os §§ únicos dos artigos 1.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 33:200 e 34:051, de 8 de Novembro de

1943 e 21 de Outubro de 1944, respectivamente, passam a ter a seguinte redacção:

As alfândegas continentais e insulares escriturarão os rendimentos cobrados em receita do Estado, devendo a sua entrega efectuar-se mensalmente à respectiva junta geral por conta de dotação para esse efeito inscrita no orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1950.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellal de Abreu*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*José Caeiro da Matta*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Teófilo Duarte*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*António Júlio de Castro Fernandes*—*Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:042

Considerando que a portaria do Governo da colónia da Guiné, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948, que anulou a Portaria n.º 143-A, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 14 de Setembro de 1926, foi julgada ilegal pelo parecer n.º 290, de 9 de Novembro de 1949, da 3.ª secção do Conselho do Império Colonial: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular a portaria do Governo da colónia da Guiné, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.